



2013

**EMENDA AGLUTINATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº
863/15**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº , DE 2015
(Do Sr. Mendonça Filho)

Aglutine-se ao texto do substitutivo apresentado ao PL 863/15 o seguinte texto, resultante dos textos dos destaques às emendas nºs 47 e 96.

Art. Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1%, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto 7.660, de 2011, nos códigos referidos no Anexo III.

Art. O Anexo I da lei 12.546, de 2011, passa a vigorar excluídos os seguintes NCMs:

7.

Cont. EAY

NCM
5004.00.00
5005.00.00
5006.00.00
50.07
5104.00.00
51.05
51.06
51.07
51.08
51.09
5110.00.00
51.11
51.12
5113.00

27

5203.00.00
52.04
52.05
52.06
52.07
52.08
52.09
52.10
52.11
52.12
53.06
53.07
53.08
53.09
53.10
5311.00.00
Capitulo 54
Capitulo 55
Capitulo 56
Capitulo 57
Capitulo 58
Capitulo 59
Capitulo 60
Capitulo 61
Capitulo 62
Capitulo 63
65.05
6401.10.00
6401.9
6401.92.00
6401.99
6401.99.10
6401.99.90
6402.1
6402.12.00
6402.19.00
6402.20.00
6402.9
6402.91
6402.91.10
6402.91.90
6402.99

7.

6402.99.10
6402.99.90
6403.1
6403.12.00
6403.19.00
6403.20.00
6403.40.00
6403.5
6403.51
6403.51.10
6403.51.90
6403.59
6403.59.10
6403.59.90
6403.9
6403.91
6403.91.10
6403.91.90
6403.99
6403.99.10
6403.99.90
6404.1
6404.11.00
6404.19.00
6404.20.00
6405.10
6405.10.10
6405.10.20
6405.10.90
6405.20.00
6405.90.00
6406.10.00
6406.20.00
6406.90
6406.90.10
6406.90.20
6406.90.90

Art. A Lei 12.546, de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo III:

Anexo III	
NCM	
	5004.00.00
	5005.00.00
	5006.00.00

7

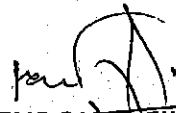
50.07
5104.00.00
51.05
51.06
51.07
51.08
51.09
5110.00.00
51.11
51.12
5113.00
5203.00.00
52.04
52.05
52.06
52.07
52.08
52.09
52.10
52.11
52.12
53.06
53.07
53.08
53.09
53.10
5311.00.00
Capitulo 54
Capitulo 55
Capitulo 56
Capitulo 57
Capitulo 58
Capitulo 59
Capitulo 60
Capitulo 61
Capitulo 62
Capitulo 63
65.05
6401.10.00
6401.9

7

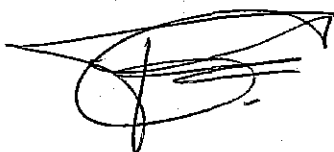
6401.92.00
6401.99
6401.99.10
6401.99.90
6402.1
6402.12.00
6402.19.00
6402.20.00
6402.9
6402.91
6402.91.10
6402.91.90
6402.99
6402.99.10
6402.99.90
6403.1
6403.12.00
6403.19.00
6403.20.00
6403.40.00
6403.5
6403.51
6403.51.10
6403.51.90
6403.59
6403.59.10
6403.59.90
6403.9
6403.91
6403.91.10
6403.91.90
6403.99
6403.99.10
6403.99.90
6404.1
6404.11.00
6404.19.00
6404.20.00
6405.10
6405.10.10
6405.10.20
6405.10.90
6405.20.00
6405.90.00
6406.10.00
6406.20.00
6406.90
6406.90.10
6406.90.20
6406.90.90

7.

Art. Ficam excluídas do art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, as empresas referidas no inciso I do caput do art. 7º, que poderão contribuir à alíquota de 2% sobre a receita bruta prevista no art. 7º.



MENDONÇA FILHO
DEPUTADO FEDERAL



PSB